



## *Prefeitura Municipal de Ananindeua* *Controladoria Geral*

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 4725/2019 - SEMED, referente ao Procedimento CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - **Prazo e Valor** - Contrato nº 060/2019 – SEMED, do senhor **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO**, Oriundo da Secretaria Municipal De Educação – SEMED, tendo por objeto **O FUNCIONAMENTO DO MARINA CANTO DA ILHA (EMEF DOMICIANO DE FARIAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), encerrando-se em 30/11/2020.

Consta nos autos parecer nº 73/2019, assinado pela advogada **WALDREA DO S. LOURENÇO DA SILVA – OAB/PA – 21345**, manifestando-se quanto a formalização do referido aditivo, ser adequado, quando observados os ditames legais.

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 16 de dezembro de 2019.